



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

PORTRARIA Nº 003, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, com fulcro no artigo 38, inciso XXIV, alínea "a" c/c artigo 169, ambos do Regimento Interno da Câmara e art. 16, §3º, inc. III da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada reunião extraordinária, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, situada à rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, no dia 07 de fevereiro de 2023, após o término da reunião ordinária e lavratura da respectiva ata, para deliberação das seguintes matérias:

- a)** Segundo turno do Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2021, que “*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO JARDIM BUENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”;
- b)** Segundo turno da Emenda Modificativa n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023, que “*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 653, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, EXTINGUINDO CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”;
- c)** Segundo turno do Projeto de Lei Ordinária n.º 01/2023, que “*CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*”;
- d)** Segundo turno do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, que “*ATUALIZA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.*”
- e)** Segundo turno do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, que “*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 26 DE JUNHO DE 2012.*”;
- f)** Segundo turno do Substitutivo Global n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2023, que “*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”;
- g)** Segundo Turno do Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2023, que “*CONCEDE REVISÃO GERA ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA

Presidente da Mesa